



TERMO DE TRANSAÇÃO

Que entre si avençaram, de um lado, O MUNICÍPIO DE MARIALVA, pessoa jurídica de Direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.282.680/0001-45, com sede à Rua Santa Efigênia, 680, na cidade de Marialva, Estado do Paraná, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO, e de outro Dayana Kely Ananias, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 046.974.329-83, residente e domiciliada na Rua Shigurysa Okumura, nº68 Jardim Paraíso, desta cidade de Marialva Estado do Paraná, doravante denominada PARTICULAR, tendo entre si justo e acertado o que segue:

CLÁUSULA 1ª: DO OBJETO.

O presente termo de compromisso tem por objeto a *composição das partes em relação a quaisquer direitos decorrentes de danos ocorridos em seu veículo, causados pela queda de galho arvore*, não restando qualquer valor ou direito a quitar em tempo algum, nos termos dos artigos 840 e seguintes do Código Civil.

Parágrafo único. Nos termos do artigo 840 do Código Civil, o presente termo de transação tem por objetivo prevenir litígio mediante concessões mútuas, sendo plena a quitação pela execução do disposto, agindo de má-fé a parte que pretender pleitear judicialmente supostos direitos provenientes do fato narrado no *caput*.

CLÁUSULA 2ª: DA FORMA.

A transação consubstanciada neste termo obedece à forma e permissão do artigo 842 do Código Civil, para que se ateste sua veracidade e boa-fé.

CLÁUSULA 3ª: DOS EVENTUAIS DIREITOS.

Esta transação abrange, em atendimento ao artigo 843 do Código Civil, eventuais indenizações decorrentes de danos patrimoniais, danos materiais, incluindo-se aí danos emergentes e lucros cessantes, danos morais, danos psicológicos, danos estéticos, danos à imagem e quaisquer outras eventuais parcelas indenizatórias decorrentes dos fatos descritos à cláusula 1ª, eventualmente devidos ao PARTICULAR ou a seu cônjuge ou companheiro, filhos e sucessores.





GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

CLÁUSULA 4ª: DA PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA.

A ADMINISTRAÇÃO prestará indenização pecuniária ao PARTICULAR, consistente no pagamento dos reparos em seu imóvel, no valor R\$ 300,00 (trezentos reais), valor este apurado em laudo de avaliação, para execução dos reparos necessários.

§ 1º. Os PARTICULARES se obrigam a passar recibo de quitação por todas as parcelas recebidas, na forma dos artigos 319 e seguintes do Código Civil.

§ 2º. A ADMINISTRAÇÃO responsabiliza-se tão-somente pelos custos dos danos, não oferecendo ou comprometendo-se pela garantia dos serviços prestados,

CLÁUSULA 5ª: DA NATUREZA DA AVENÇA.

A assinatura pela ADMINISTRAÇÃO deste termo de transação não importa em confissão extrajudicial por expressa ressalva, não gerando os efeitos previstos nos artigos 348 e seguintes do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA 6ª: DO COMPROMISSO DO PARTICULAR.

Os PARTICULARES se comprometem a cumprir integralmente o disposto no presente termo de transação, colaborando com a correta comissão dos reparos e acompanhando sua execução.

Parágrafo único. O desatendimento pelo PARTICULAR das disposições do *caput* eximem a ADMINISTRAÇÃO de qualquer prorrogação ou majoração nos deveres assumidos, correndo por responsabilidade do PARTICULAR a resolução e custeio de gravames e situações a que derem causa.

CLÁUSULA 7ª: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

Regem o presente termo de transação o disposto no Código Civil, em seus artigos 319, 320 e parágrafo único, e 840 a 850.

Parágrafo único. Por força do artigo 849, parágrafo único, do Código Civil, a presente transação não se anula por erro de direito a respeito das questões que foram objeto de controvérsia entre as partes.

E assim, tendo entre si justo e contratado o disposto, firmam as partes o presente termo de transação em 3 (três) vias de igual teor, para que o mesmo tenha plenos efeitos na forma da Lei.

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



www.marialva.pr.gov.br



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

Marialva, 05 de Março 2017.

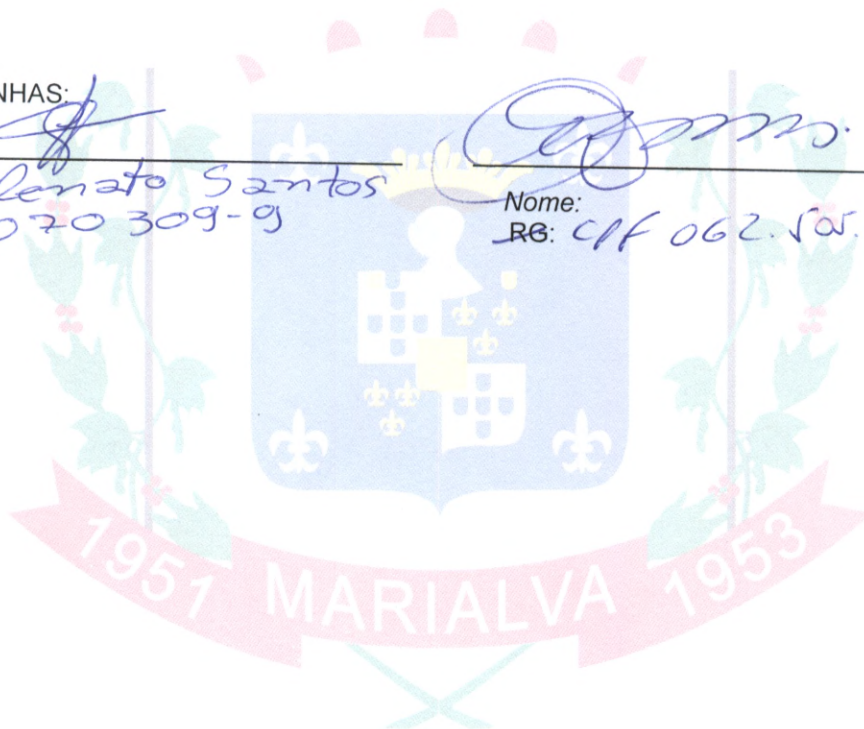
ADMINISTRAÇÃO:

Victor Celso Martini
Prefeito Municipal

PARTICULAR:

Dayana Kely Ananias

TESTEMUNHAS:

Nome: Renato Santos
RG: 9070309-9
Nome: _____
RG: CPF 062.505.809-72

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



www.marialva.pr.gov.br



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

TERMO DE TRANSAÇÃO

Que entre si avençaram, de um lado, O MUNICÍPIO DE MARIALVA, pessoa jurídica de Direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.282.680/0001-45, com sede à Rua Santa Efigênia, 680, na cidade de Marialva, Estado do Paraná, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO, e de outro Dayana Kely Ananias, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 046.974.329-83, residente e domiciliada na Rua Shigurysa Okumura, nº68 Jardim Paraíso, desta cidade de marialva Estado do Paraná, doravante denominada PARTICULAR, tendo entre si justo e acertado o que segue:

CLÁUSULA 1ª: DO OBJETO.

O presente termo de compromisso tem por objeto a *composição das partes em relação a quaisquer direitos decorrentes de danos ocorridos em seu veículo, causados pela queda de galho arvore*, não restando qualquer valor ou direito a quitar em tempo algum, nos termos dos artigos 840 e seguintes do Código Civil.

Parágrafo único. Nos termos do artigo 840 do Código Civil, o presente termo de transação tem por objetivo prevenir litígio mediante concessões mútuas, sendo plena a quitação pela execução do disposto, agindo de má-fé a parte que pretender pleitear judicialmente supostos direitos provenientes do fato narrado no *caput*.

CLÁUSULA 2ª: DA FORMA.

A transação consubstanciada neste termo obedece à forma e permissão do artigo 842 do Código Civil, para que se ateste sua veracidade e boa-fé.

CLÁUSULA 3ª: DOS EVENTUAIS DIREITOS.

Esta transação abrange, em atendimento ao artigo 843 do Código Civil, eventuais indenizações decorrentes de danos patrimoniais, danos materiais, incluindo-se aí danos emergentes e lucros cessantes, danos morais, danos psicológicos, danos estéticos, danos à imagem e quaisquer outras eventuais parcelas indenizatórias decorrentes dos fatos descritos à cláusula 1ª, eventualmente devidos ao PARTICULAR ou a seu cônjuge ou companheiro, filhos e sucessores.

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



www.marialva.pr.gov.br



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

CLÁUSULA 4ª: DA PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA.

A ADMINISTRAÇÃO prestará indenização pecuniária ao PARTICULAR, consistente no pagamento dos reparos em seu imóvel, no valor R\$ 300,00 (trezentos reais), valor este apurado em laudo de avaliação, para execução dos reparos necessários.

§ 1º. Os PARTICULARES se obrigam a passar recibo de quitação por todas as parcelas recebidas, na forma dos artigos 319 e seguintes do Código Civil.

§ 2º. A ADMINISTRAÇÃO responsabiliza-se tão-somente pelos custos dos danos, não oferecendo ou comprometendo-se pela garantia dos serviços prestados,

CLÁUSULA 5ª: DA NATUREZA DA AVENÇA.

A assinatura pela ADMINISTRAÇÃO deste termo de transação não importa em confissão extrajudicial por expressa ressalva, não gerando os efeitos previstos nos artigos 348 e seguintes do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA 6ª: DO COMPROMISSO DO PARTICULAR.

Os PARTICULARES se comprometem a cumprir integralmente o disposto no presente termo de transação, colaborando com a correta comissão dos reparos e acompanhando sua execução.

Parágrafo único. O desatendimento pelo PARTICULAR das disposições do *caput* eximem a ADMINISTRAÇÃO de qualquer prorrogação ou majoração nos deveres assumidos, correndo por responsabilidade do PARTICULAR a resolução e custeio de gravames e situações a que derem causa.

CLÁUSULA 7ª: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

Regem o presente termo de transação o disposto no Código Civil, em seus artigos 319, 320 e parágrafo único, e 840 a 850.

Parágrafo único. Por força do artigo 849, parágrafo único, do Código Civil, a presente transação não se anula por erro de direito a respeito das questões que foram objeto de controvérsia entre as partes.

E assim, tendo entre si justo e contratado o disposto, firmam as partes o presente termo de transação em 3 (três) vias de igual teor, para que o mesmo tenha plenos efeitos na forma da Lei.

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



www.marialva.pr.gov.br



[44] 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

Marialva, 05 de Março 2017.

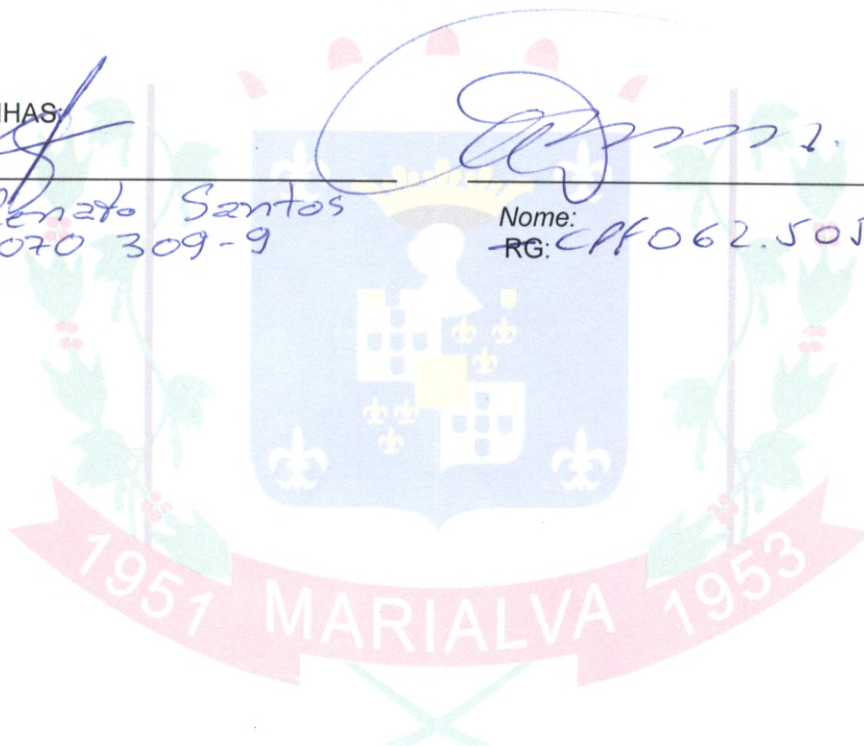
ADMINISTRAÇÃO:

Victor Celso Martini
Prefeito Municipal

PARTICULAR:

Dayana Kely Ananias

TESTEMUNHAS:

Nome: Renato Santos
RG: 9070 309-9
Nome: _____
RG: CPF 062.505.808-72

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



www.marialva.pr.gov.br



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45



TERMO DE TRANSAÇÃO

Que entre si avençaram, de um lado, O MUNICÍPIO DE MARIALVA, pessoa jurídica de Direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.282.680/0001-45, com sede à Rua Santa Efigênia, 680, na cidade de Marialva, Estado do Paraná, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO, e de outro Dayana Kely Ananias, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 046.974.329-83, residente e domiciliada na Rua Shigurysa Okumura, nº68 Jardim Paraíso, desta cidade de Marialva Estado do Paraná, doravante denominada PARTICULAR, tendo entre si justo e acertado o que segue:

CLÁUSULA 1ª: DO OBJETO.

O presente termo de compromisso tem por objeto a composição das partes em relação a quaisquer direitos decorrentes de danos ocorridos em seu veículo, causados pela queda de galho árvore, não restando qualquer valor ou direito a quitar em tempo algum, nos termos dos artigos 840 e seguintes do Código Civil.

Parágrafo único. Nos termos do artigo 840 do Código Civil, o presente termo de transação tem por objetivo prevenir litígio mediante concessões mútuas, sendo plena a quitação pela execução do disposto, agindo de má-fé a parte que pretender pleitear judicialmente supostos direitos provenientes do fato narrado no *caput*.

CLÁUSULA 2ª: DA FORMA.

A transação consubstanciada neste termo obedece à forma e permissão do artigo 842 do Código Civil, para que se ateste sua veracidade e boa-fé.

CLÁUSULA 3ª: DOS EVENTUAIS DIREITOS.

Esta transação abrange, em atendimento ao artigo 843 do Código Civil, eventuais indenizações decorrentes de danos patrimoniais, danos materiais, incluindo-se aí danos emergentes e lucros cessantes, danos morais, danos psicológicos, danos estéticos, danos à imagem e quaisquer outras eventuais parcelas indenizatórias decorrentes dos fatos descritos à cláusula 1ª, eventualmente devidos ao PARTICULAR ou a seu cônjuge ou companheiro, filhos e sucessores.





GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

CLÁUSULA 4ª: DA PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA.

A ADMINISTRAÇÃO prestará indenização pecuniária ao PARTICULAR, consistente no pagamento dos reparos em seu imóvel, no valor R\$ 300,00 (trezentos reais), valor este apurado em laudo de avaliação, para execução dos reparos necessários.

§ 1º. Os PARTICULARES se obrigam a passar recibo de quitação por todas as parcelas recebidas, na forma dos artigos 319 e seguintes do Código Civil.

§ 2º. A ADMINISTRAÇÃO responsabiliza-se tão-somente pelos custos dos danos, não oferecendo ou comprometendo-se pela garantia dos serviços prestados,

CLÁUSULA 5ª: DA NATUREZA DA AVENÇA.

A assinatura pela ADMINISTRAÇÃO deste termo de transação não importa em confissão extrajudicial por expressa ressalva, não gerando os efeitos previstos nos artigos 348 e seguintes do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA 6ª: DO COMPROMISSO DO PARTICULAR.

Os PARTICULARES se comprometem a cumprir integralmente o disposto no presente termo de transação, colaborando com a correta comissão dos reparos e acompanhando sua execução.

Parágrafo único. O desatendimento pelo PARTICULAR das disposições do *caput* eximem a ADMINISTRAÇÃO de qualquer prorrogação ou majoração nos deveres assumidos, correndo por responsabilidade do PARTICULAR a resolução e custeio de gravames e situações a que derem causa.

CLÁUSULA 7ª: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

Regem o presente termo de transação o disposto no Código Civil, em seus artigos 319, 320 e parágrafo único, e 840 a 850.

Parágrafo único. Por força do artigo 849, parágrafo único, do Código Civil, a presente transação não se anula por erro de direito a respeito das questões que foram objeto de controvérsia entre as partes.

E assim, tendo entre si justo e contratado o disposto, firmam as partes o presente termo de transação em 3 (três) vias de igual teor, para que o mesmo tenha plenos efeitos na forma da Lei.

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



www.marialva.pr.gov.br



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

Marialva, 05 de Março 2017.

ADMINISTRAÇÃO:

Victor Celso Martini
Prefeito Municipal

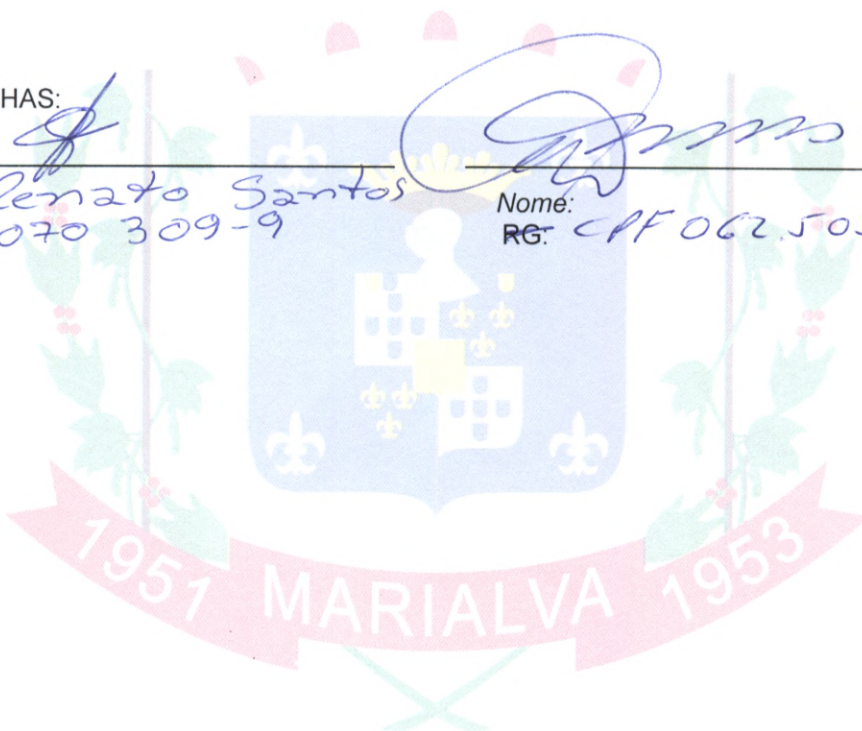
PARTICULAR:

Dayana Kely Ananias

TESTEMUNHAS:

Nome: Renato Santos
RG: 9070 309-9

Nome: Dayana Kely Ananias
RG: CPF 062.505.809-72



Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



www.marialva.pr.gov.br



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45

Prefeitura Municipal de Marialva

Requerimento

Reclamação

Marialva, 21 de fevereiro de 2018

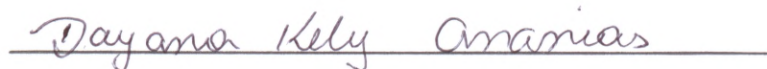
Venho por meio deste informar que no dia 20 de fevereiro de 2018 por volta das 13:40 Hs., na Rua Pedro Giácomo Borsari no Jardim Custodio, estava trafegando com meu veículo GM Captiva placa ANF-9888 ano 2010 cor preta e que havia dois funcionários da prefeitura cortando árvore sem sinalização de segurança e que no momento em que eu estava passando um dos funcionários que estava na rua solicitou ao outro funcionário que o mesmo parasse com o corte da árvore para que eu pudesse passar e liberou a via para a passagem do veículo. Porém quando eu estava passando o funcionário voltou e executar a sua tarefa ocorrendo que o galho em que ele estava cortando caísse na lateral esquerda do meu veículo ocasionando alguns riscos na pintura do mesmo. Ao sair do veículo para verificar o ocorrido e conversar com os funcionários, uns deles, no qual estava cortando o galho, se identificou como José Rodolfo, começou a falar de modo grosseiro, com falta de educação e zombarias, chegando a dizer que iria polir o carro com água para min assim que ele descesse da árvore.

Como cidadã, quero usufruir do meus direitos legais e que as devidas providencias sejam tomadas tanto para a segurança do local nos quais esse tipo ou outro serviço ocorre, que os funcionários recebam a devida orientação em situações como esta e que principalmente seja feito os devidos reparos em meu veículo.

Conto com a vossa colaboração.

Atenciosamente

Dayana Kely Ananias
RG. 9.245.373-1
Rua Shigueysa Okumura, 68
Jardim Paraíso
Telefone: (44) 99700-1320



Assinatura

WILSON CIVIDANES FUNILARIA E AUTOPEÇAS

Rua Campos Sales, nº 320-C, Centro Fone: 0xx44 3014-5005 Marialva – Paraná

CNPJ 10.280.243/0001-84

wilmaxsmartelinhodeouro@hotmail.com

CLIENTE DAIANA

ENDEREÇO 20/02/2018

VEÍCULO CAPTIVA

	PEÇAS	VALOR
ESPELHAMENTO		400,00

	400,00
--	--------

MAO DE OBRA

Funilaria	
Pintura	
Tapeçaria	
Mecânica	
Elétrica	
Martelinho de Ouro	
TOTAL SERVIÇOS	0,00

TOTAL ORÇAMENTO	400,00
-----------------	--------



23.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE MARIALVA
MARIALVA - RUA SANTA EFIGÊNIA, 1428 - CENTRO.
(44) 32320350

O boletim poderá ser reimpresso
Através do Portal: www.delegaciaeletronica.pr.gov.br
Utilizando o protocolo: b68d29825710f7147dfe264d0165e34

TIPO DE BO: INICIAL DATA DO REGISTRO: 20/02/2018 HORA DO REGISTRO: 15:54
ORIGEM DA COMUNICAÇÃO: DIRETAMENTE AO ÓRGÃO POLICIAL

DADOS DA OCORRÊNCIA

ENDEREÇO: JD TROPICAL

NÚMERO: 000

COMPLEMENTO: PROXIMO A LINHA DO TREM PRA BAIXO DA NOVA ERA

MUNICÍPIO/UF: MARIALVA - PR

BAIRRO: JD TROPICAL

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA OCORRÊNCIA:

RELATA A NOTICIANTE QUE NA TARDE DO DIA 20/02/2018 POR VOLTA DAS 13H 40 MINUTOS, ESTAVA TRAFEGANDO COM SEU VEÍCULO CAPTIVA COR PRETA ANO 2010 PELO JD TROPICAL EM MARIALVA E QUE HAVIA DOIS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA CORTANDO ÁRVORES SEM COLOCAR SINALIZAÇÃO E QUE NO MOMENTO EM QUE IA PASSANDO CAIU UM GALHO DA ÁRVORE EM CIMA DO VEÍCULO CAUSANDO DANOS NA LATERAL ESQUERDA DO VEÍCULO. A NOTICIANTE DISSE QUE OS FUNCIONÁRIOS FORAM MAL EDUCADOS E AINDA FICARAM ZOMBANDO DIZENDO PARA ELA ESPERAR QUE ELE IA PULIR O CARRO COM ÁGUA PRA ELA

NATUREZA(S)
CONSTATADA(S):

NOTICIA DE FATO FUTURO - OCORRENCIAS NAO DELITUOSAS

TIPO(S) DE AMBIENTE(S):

OUTROS

MEIO(S) EMPREGADO(S):

NAO DEFINIDO

PROVIDÊNCIA(S) DA AUTORIDADE POLICIAL: BOLETIM DE OCORRENCIA

DATA E HORA DO INÍCIO DO FATO: 20/02/2018 13:40

DATA E HORA DO FINAL DO FATO: 20/02/2018 16:00

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO POLICIAL QUE ATENDEU A OCORRÊNCIA**POLICIAIS**

NOME: CARLOS HENRIQUE FERNANDES DE SOUZA
FUNÇÃO: INVESTIGADOR

DISPAROS EFETUADOS: 0

RG: 8554886

N SÉRIE DA ARMA:

RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO: POLIANA LORRAINE OLIVARES DA SILVA

DELEGADO: ADRIANO GARCIA EVANGELISTA DOS SANTOS



Responsável pela Impressão: POLIANA LORRAINE OLIVARES DA SILVA. (23.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE MARIALVA)



23.^a DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE MARIALVA
MARIALVA - RUA SANTA EFIGÊNIA, 1428 - CENTRO.
(44) 32320350

O boletim poderá ser reimpresso
Através do Portal: www.delegaciaeletronica.pr.gov.br
Utilizando o protocolo: b68d298257107147dtaa264d0165e34

RELAÇÃO DE ENVOLVIDOS

IDENTIFICAÇÃO

ENVOLVIDO:

TIPO DE DOCUMENTO: CARTEIRA DE IDENTIDADE

Nº DO DOCUMENTO: 9245373

NOME COMPLETO: DAYANA KELLY ANANIAS

DATA DE NASCIMENTO: 18/04/1983

NACIONALIDADE: BRASILEIRA

GRAU DE INSTRUÇÃO: 3º. GRAU COMPLETO

OCUPAÇÃO/ATIVIDADE:

NOME DA MÃE: ELISABETH DE OLIVEIRA ANANIAS

NOME DO PAI: JOAQUIM ANANIAS

PARENTESCO COM O ENVOLVIDO? NÃO

SITUAÇÃO DO ENVOLVIDO: NOTICIANTE

UF: PR

DATA DA EXPEDIÇÃO:

APELIDO:

NATURALIDADE: RANCHO ALEGRE - PR

CPF: 000000000000

ESTADO CIVIL: CASADO

ENDEREÇO/CONTATO

ENDEREÇO: RUA SHIGUEISA OKUMURA

COMPLEMENTO: ZONA RURAL

MUNICÍPIO/UF: MARIALVA - PR

PROXIMIDADES:

CELULAR: 997001320

TELEFONE COM DDD:

ENDEREÇO COMERCIAL:

TELEFONE COMERCIAL COM DDD:

NÚMERO: 68

CEP:

BAIRRO: JD PARAISO

E-MAIL:

CARACTERÍSTICAS FÍSICAS

COR DA CÚTIS: PARDA

COR DO CABELO:

TIPO DE CABELO:

COR DOS OLHOS:

ALTURA ESTIMADA (CM):

PESO ESTIMADO (KG):

CONDIÇÃO FÍSICA:

DENTADURA:

OUTRAS INFORMAÇÕES DAS CONDIÇÕES FÍSICAS:

INFORMAÇÕES QUE AJUDEM A IDENTIFICAR OU LOCALIZAR A PESSOA:

MANIFESTAÇÃO DA VÍTIMA/NOTICIANTE:

EU, DAYANA KELLY ANANIAS, RESPONSABILIZO-ME PELAS INFORMAÇÕES ACIMA PRESTADAS E POR ESTE INSTRUMENTO.

MANIFESTO O MEU INTERESSE: DECIDIR POSTERIORMENTE.

ASSINATURA DA VÍTIMA/NOTICIANTE



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

PARECER

Analizando-se o Requerimento Administrativo formulado por Dayana Kely Ananias, devidamente inscrita no CPF sob o nº 046.974.329-83, residente e domiciliada na rua Shigueysa Okumura, nº68, jardim Paraíso desta cidade de Marialva-PR, verifica-se a ocorrência dos danos alegados pela Requerente.

Segunda a requerente:

“...Em seu requerimento a requerente sustenta que: Aos vinte dias passados do mês de fevereiro, a requerente trafegava pela rua Pedro Giácomo Borsari no jardim custodio da cidade de marialva, com o veículo GM Capitiva de placa NAF-9888 de cor preta, quando se deparou com funcionários da prefeitura que estavam realizando poda de árvore no local, sendo que a rua estava com a sinalização deficiente. Um dos funcionários que estava no local (Michel), ao avistar a requerente com seu veículo, pediu para o outro servidor (José Rodolfo) que fizesse uma pausa para a requerente passar sem risco. Quando a requerente passava o funcionário que estava cortando os galho, Jose Rodolfo, retomou o corte dos galhos, atingindo a lateral esquerda do veículo causando avarias de leve porte...”

Segundo os servidores:

“...Segundo os relatos dos servidores Michel e Jose Rodolfo, o autos se deu em decorrência a uma negligencia da parte da condutora, que foi alertada e orientada pelo servidor Michel a aguardar até que a passagem estivesse segura, segundo os servidores, que tem perícia no assunto a arvore (sete copas), ela (a arvore) tem um método de ser cortada e podada, pois os galhos se quebram com facilidade, sendo assim o servidor Jose Rodolfo não tendo intenção de dolo, pois o galho já estava cortado pela metade ,o servidor Michel relatou que não havia espaço suficiente para o veículo transitar já que estavam fazendo o levante das arvores daquela rua ,tende em vista o testemunho de um terceiro Joares Ricci ao qual confirma a versão dos servidores...”

Paulo

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



www.marialva.pr.gov.br



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45



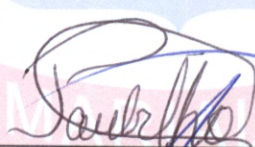
GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

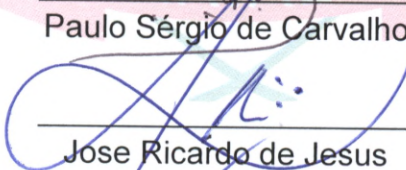
Com relação aos orçamentos dos danos causados, giram em torno de R\$ 300,00 (trezentos reais) e R\$ 400,00 (quatrocentos reais)

Assim, tendo em vista o nexos causado entre os fatos narrados e o evento doloso, a comissão decide então pelo pagamento de R\$ 300,00 (trezentos reais), que corresponde ao reparo de danos causados

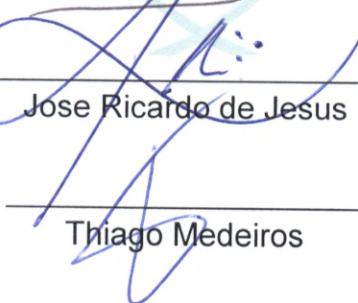
Marialva, 05 de março de 2018.



Paulo Sérgio de Carvalho



Jose Ricardo de Jesus



Thiago Medeiros

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



www.marialva.pr.gov.br



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

Ao Sr. Prefeito Municipal,

ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. DANOS EM QUEDA DE ARVORE EM IMOVEM. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. Parecer acerca de Requerimento Administrativo, apresentada por Dayana Kely Ananias, no sentido de obter ressarcimento de danos a seu imóvel junto a este Governo Municipal.

O requerente peticionou junto a este Município no sentido de obter ressarcimento por danos causados a seu veículo, em decorrência de queda de galho arvore, no dia 20 de fevereiro de 2018.

As pessoas jurídicas de direito público tem responsabilidade objetiva pelos atos causados por seus agentes, respondendo independentemente de dolo ou culpa. É o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, § 6º, da CF, com a seguinte redação:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

§ 6º - As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



www.marialva.pr.gov.br



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45



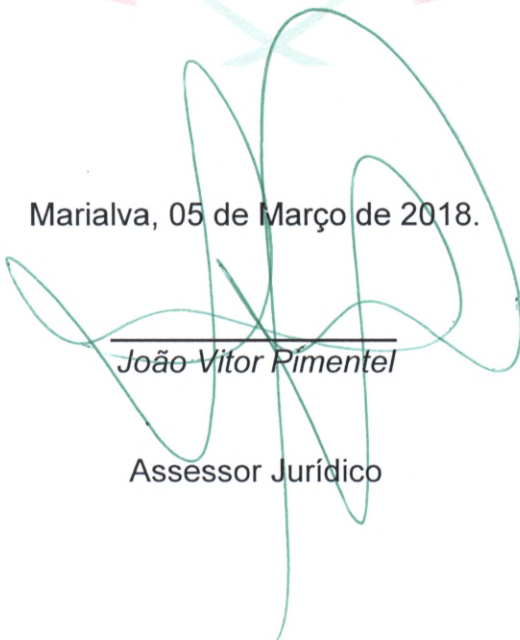
GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

No presente caso, determinada a diligência, para apurar a ocorrência e a extensão dos danos, a Comissão instituída pela Portaria nº 3.784/2018, atestou a ocorrência do nexos causal entre a atividade da Administração e o resultado danoso, bem como sobre os valores dos orçamentos apresentados.

Em conclusão, é o parecer opinativo pelo deferimento do requerimento administrativo apresentado, para o fim de ressarcir os danos sofridos pelo Requerente, no valor proposto pela Comissão, o que é possível tendo em vista a transação envolver concessões mútuas, em cumprimento do Princípio da legalidade Estrita e da Moralidade Administrativa, desde que seja imediatamente firmado termo entre a administração e o Requerente, reconhecendo este a plena quitação de quaisquer responsabilidades advindas do fato descrito na documentação.

Marialva, 05 de Março de 2018.


João Vitor Pimentel

Assessor Jurídico

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



www.marialva.pr.gov.br



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45







08/03/2018 16:43:05

DOC ou TED Eletrônico**Debitado**

Agência 2278-0
Conta corrente 5380-5 PREF MUN MARIALVA FUNDO P

Creditado

Banco 341 ITAU UNIBANCO S.A.
Agência (sem DV) 2956 MARIALVA PR
Conta corrente (com DV) 272153
CPF 046.974.329-83
Nome favorecido DAYANA KELY ANANIAS
Finalidade CREDITO EM CONTA CORRENTE
Número documento 30.801
Valor 300,00
Data transferência 08/03/2018

"C" - CNPJ diferente

Autenticação SISBB 877C771A66CB00DF

Assinada por J8891493 BRUNO COSTA DE OLIVEIRA
JB502980 VICTOR CELSO MARTINI

08/03/2018 16:11:27

08/03/2018 16:43:05

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JB502980 VICTOR CELSO MARTINI.

№

Emitido por: NO - FICADO 1022 62 Tel: 09431-8124
Endereço: R. DOMINGOS DE MORAES
ALVARIANE, 0088 COR: PRETA

Para CAPTIVA MORTALVA Tel. _____

Endereço _____ Estado _____

Cidade _____ CNP: _____

Inscr. Estadual _____ de Entrega _____ Validade _____

Inscr. Estadual _____		Prazo de Entrega _____		Validade _____	
Cond. de Pagamento _____			Unitário		

TOTAL

Assinatura

4100.00





RONI

POLIMENTOS



Encerramento
Polimento
Espelhamento
Polimento de faróis

☎ 44 9 9978-2642 **Roni**

Higienização interna a seco
Lavagem americana
Limpeza e hidratação
em bancos de couro



☎ 44 9 9730-4436 **Rodineli**



R. Presid. Nereu Ramos, 745 - Centro - Marialva - PR

Mantenha a cidade limpa.
Não jogue papéis em vias públicas.

